

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despendar até a quantia de dez contos de réis com o levantamento de um tumulo a José Bonifácio de Andrada e Silva, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia -*Balduino José Coelho.*

— —
N. 8

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Artigo unico.—O presidente da provincia fica autorizado a conceder nove mezes de licença, com todos os vencimentos, a Theodulo Augusto Varella, chefe de secção do thesouro provincial, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dado no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

(L. S.)

JOÃO ALFREDO CORREA DE OLIVEIRA.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo nove mezes de licença, com todos os vencimentos, a Theodulo Augusto Varella, chefe de secção do thesouro provincial, para tratar de sua saude onde lhe convier, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Olympio O'Reilly a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e seis.

O secretario da provincia—*Balduino José Coelho.*

— —
N. 9

O conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, senador do Imperio, presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc. e etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a lei seguinte :

